



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE FEVEREIRO DE 2011

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	5
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	6
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	8
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	9

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS

ENTREGA DO IR 2011 COMEÇA NO DIA 1º DE MARÇO.

Começa no dia **1º de março e vai até 29 de abril** o prazo de entrega da declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) 2011, **ano-base 2010**.

Quem perder o prazo estará sujeito a uma multa mínima de **R\$ 165,74**.

Este ano, as principais novidades são o fim da possibilidade de entregar a declaração via formulário, e o término da correção da tabela do IR.

Veja o que muda:

Formas de entrega

A declaração poderá ser enviada pela internet, por meio da utilização do programa de transmissão da Receita Federal (Receitanet), ou via disquete (nas agências do Banco do Brasil ou da Caixa Econômica Federal).

Em 2011, pela primeira vez, não será permitida a entrega via formulários.

Obrigatoriedade

Segundo a Receita Federal, estão obrigadas a apresentar a declaração as pessoas físicas que

receberam rendimentos tributáveis **superiores a R\$ 22.487,25 em 2010**.

Também estão obrigados a apresentar o documento os contribuintes que receberam rendimentos isentos, não-tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma tenha sido **superior a R\$ 40 mil** neste ano.

Também é obrigatória a entrega para quem obteve, em qualquer mês de 2010, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

Quem tiver a posse ou a propriedade, em 31 de dezembro deste ano, de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total **superior a R\$ 300 mil**, também deve declarar IR em 2011.

A obrigação com o Fisco se aplica também àqueles contribuintes que passaram à condição de residente no Brasil, em **qualquer mês deste ano**, e que nesta condição se encontrem em 31 de dezembro de 2010.

A regra também vale para quem optou pela isenção do imposto sobre a renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, cujo produto da venda seja destinado à aplicação na aquisição de imóveis residenciais localizados no país, no prazo de 180 dias contados da celebração do contrato de venda.

Fonte: **Contadores**



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

DCTF/DCOMP – ALTERAÇÃO DA TABELA DE CÓDIGOS PARA PREENCHIMENTO DAS DECLARAÇÕES

O Anexo VI do Ato Declaratório Executivo Codac nº 97/2010 foi substituído pelo constante do Ato Declaratório Executivo Codac nº 12/2011, que altera as variações dos códigos a serem utilizados no preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Declaração de Compensação (DCOMP).

Dentre as principais alterações, destacam-se os códigos e as respectivas variações abaixo descritas:

8109/07	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de cigarros
8109/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Faturamento - PJ em geral - SCP
8109/09	Mensal	A partir de janeiro de 2007	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de cigarros - SCP
8109/10	Diária	A partir de 22.01.2007	PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de

			alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício
8109/11	Diária	A partir de 22.01.2007	PIS/Pasep - Faturamento - Perda de isenção, suspensão, redução de alíquotas ou não incidência por não cumprimento das condições exigidas para o benefício - SCP
8109/12	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	PIS Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT (MP nº 449/2008, art. 15)
8109/13	Anual	Ano-calendário de 2008 ³	PIS Faturamento - PJ em geral - Diferença apurada em decorrência da opção pelo RTT - SCP (MP nº 449/2008, art. 15)

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

8301/02	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Folha de salários
8496/01	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de veículos
8496/08	Mensal	A partir de janeiro de 2006	PIS/Pasep - Substituição tributária na comercialização de veículos - SCP

O débito correspondente ao somatório das eventuais diferenças entre o valor da contribuição devida com base na opção pelo RTT e o valor antes apurado no ano-calendário de 2008 deverá ser informado:

a) na DCTF Mensal relativa ao mês de janeiro do ano-calendário de 2009; ou

b) na DCTF Semestral relativa ao 2º semestre do ano-calendário de 2008.

(Ato Declaratório Executivo Codac nº 12/2011 - DOU 1 de 08.02.2011)

Fonte: **Editorial IOB**

RECEITA FEDERAL SIMPLIFICADA EMISSÃO DO CPF

Os contribuintes que necessitarem de uma segunda via do Cadastro de Pessoa Física (CPF) já podem aderir ao novo sistema implantado pela Receita Federal, válido em todo o país, desde dezembro de 2010.

A medida tem o objetivo de agilizar e validar de forma imediata o registro de inscrição que passa a ser operacionalizado pela rede conveniada de atendimento: **Correios, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.**

A partir de agora, essas entidades vão disponibilizar o número de inscrição no CPF no ato do atendimento.

Na sistemática anterior, o número podia levar até sete dias úteis para ser gerado, ficando a pessoa impedida de realizar qualquer transação comercial antes disso.

Após todo o procedimento de inscrição e registro do cadastro realizado pela rede conveniada, o contribuinte poderá imprimir o Comprovante de Inscrição no CPF pela página da Receita Federal no endereço eletrônico, na Internet **www.receita.fazenda.gov.br**, por meio de certificado digital ou código de acesso, após a validação da primeira inscrição.

Com o novo sistema, o contribuinte passa a acumular diversas vantagens, mas os atuais cartões em formato plástico continuam válidos, não havendo necessidade de os contribuintes que os



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

possuem realizarem qualquer substituição, exceto no caso de perda do documento original.

Em alguns casos, ocorrendo alguma situação impeditiva no momento do atendimento, como a existência de **homonímia (nome e data de nascimento iguais)**, a ausência da informação do título de eleitor para contribuintes maiores de 18 anos e contribuinte sem nome de mãe registrado na documentação oficial, a conveniada informará imediatamente o motivo do impedimento, possibilitando que o contribuinte se dirija à sede da Receita Federal, para a conclusão do atendimento.

O objetivo é propiciar agilidade e vantagens ao contribuinte que, após a conclusão do atendimento, caso seja efetivado com sucesso, em alguns segundo já estará podendo utilizar o número de seu CPF para a validação de abertura de conta bancária ou qualquer outra atividade fiscal e tributária .

VANTAGENS - Geração imediata do número de inscrição do CPF no momento do atendimento. Na sistemática anterior, o contribuinte recebia o número pelos Correios em até sete dias úteis após o atendimento.

Criação do Comprovante de Inscrição no CPF, a ser obtido posteriormente ao atendimento, na página da Receita Federal na Internet, por código de acesso ou certificado digital.

Com isso, extinguiu-se a burocracia decorrente da emissão do cartão CPF em plástico, envelopamento manual, postagem, controle de

cartões devolvidos, destruição de cartões não entregues,

Eliminação da necessidade de 2ª Via de cartão CPF, já que o Comprovante de Inscrição estará disponível gratuitamente para todos os contribuintes no site da Receita Federal na Internet, podendo ser emitido quantas vezes forem necessárias.

A partir de agora, nas hipóteses em que o cidadão precisar comparecer à Receita para concluir o atendimento, o comprovante de inscrição será emitido na mesma hora. Pelas regras anteriores, o atendente concluía o atendimento e o cartão era enviado ao contribuinte em até 15 dias.

Fonte: **Sindifisco Nacional**

[IPI - REDUZIDAS A ZERO AS ALIQUÓTAS DO IMPOSTO SOBRE OS PRODUTOS DOADOS AOS MUNICÍPIOS EM CALAMIDADE PÚBLICA DO RJ](#)

Foram reduzidas a zero, pelo prazo de 180 dias, as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos doados diretamente aos municípios do Estado do Rio de Janeiro constantes dos decretos publicados pelo governador daquele Estado, que declaram ou homologam estado de calamidade pública, com efeitos a partir de 11.02.2011.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Nas notas fiscais de saída com a redução de alíquotas deverá constar a expressão “Saída com alíquota zero do IPI”, o número do CNPJ referente ao ente político favorecido e a referência ao Decreto nº 7.437/2011.

(Decreto nº 7.437/2011 - DOU 1 de 11.02.2011)

Fonte: **Editorial IOB**

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

EMPRESAS DEVEM UTILIZAR NOVA VERSÃO DE EMISSOR A PARTIR DE ABRIL

A partir do dia 1º de abril de 2011, não será mais possível a emissão do documento na versão 1.10, pois o ato 3-2009 da Comissão Técnica Permanente do ICMS (Cotepe), que regulamentava esta versão, foi revogado.

Caso o contribuinte opte por utilizar o emissor de NF-e gratuito na versão 2.0, poderá baixá-lo no site da Secretaria de Estado da Fazenda (www.sefaz.es.gov.br).

O contribuinte deve clicar no ícone SPED (NFe, CTe e EFD) e, em seguida, Software Emissor.

O prazo para a adoção da versão 2.0 teria vencido em outubro de 2010, mas foi prorrogado. Os problemas apresentados pela versão de teste da 2.0 já foram solucionados.

O layout da versão 2.0 apresenta diversas vantagens para os contribuintes, como mais segurança nas informações prestadas, aplicação de novas regras de validação e maior velocidade na emissão.

Os contribuintes que usavam o software emissor de NF-e versão 1.10 (1.4.3 atualizada) e passam a utilizar a versão 2.0 (2.0.6 atualizada) deverão seguir a sequência da numeração da NF-e.

Por exemplo, quem usava a versão 1.10 com o número de NF-e 5000, ao usar a nova versão do emissor, deverá continuar na sequência do número anterior, usando a NF-e 5001, e não voltar ao número 0001.

Fonte: **Assessoria de Comunicação da Sefaz-ES.**

RJ - CNC QUESTIONA MULTA EM OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) entrou no Supremo Tribunal Federal (STF) com uma ação direta de inconstitucionalidade contestando o artigo 3º da Lei do estado do Rio de Janeiro 5.356/2008, que dispõe sobre as multas por descumprimento de obrigações tributárias acessórias relativas ao ICMS.

Para a entidade, ao alterar dispositivo da Lei estadual 2.657/1996, "aumentando de forma aviltante os limites dessas multas", a norma



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

impugnada afronta os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Para a CNC, antes da alteração promovida pela Lei fluminense 5.356, o limite máximo das multas cobradas no estado do Rio por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, em especial o especificado no artigo 59 da Lei 2.657, era de R\$ 10 mil.

Com a mudança, esse limite pode chegar hoje ao valor R\$ 14,4 milhões, na hipótese de não entrega de documento relativo aos índices de participação de municípios.

Em comparação com a legislação de outros estados, segundo ressalta a CNC, pode-se constatar "a violação dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade pela Lei estadual do Rio de Janeiro, provocando um verdadeiro confisco no patrimônio do contribuinte".

Conforme demonstra a entidade, os valores das multas máximas por documento não apresentado chegam a R\$ 821,00 em São Paulo, a R\$ 995,50 em Minas Gerais e a R\$ 4.014,80 no Espírito Santo.

Já no Estado do Rio de Janeiro esse valor pode alcançar R\$ 600 mil. As alterações já estão atingindo empresas e entidades comerciais.

Fonte: **DCI**

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

ISS – GOVERNO CARIOCA REGULAMENTA PROGRAMA GOVERNAMENTAL DE INCENTIVO FISCAL PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Foi editada norma para regulamentar a Lei nº 1.940/1992, que instituiu, no âmbito do município incentivo fiscal em benefício de apoio à realização de projetos culturais, a ser concedido a pessoas jurídicas contribuintes do Imposto sobre Serviços (ISS).

Dentre suas normas destacamos a que esclarece que contribuinte incentivador é a pessoa jurídica contribuinte do ISS que destina recursos a serem transferidos para a realização de um projeto cultural incentivado e, determina como atividades culturais incentivadas as relacionadas com as seguintes áreas:

- a) música e dança
- b) teatro e circo;
- c) cinema, fotografia e vídeo;
- d) artes plásticas;
- e) literatura;
- f) folclore e artesanato;
- g) preservação e restauração do acervo cultural e natural, classificado pelos órgãos competentes; e
- h) museus, bibliotecas e centros culturais.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Vale observar que o incentivo fiscal corresponderá à emissão de certificados de enquadramento para projetos culturais apresentados por produtores culturais à Secretaria Municipal de Cultura, capacitando-os a receber recursos de contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS), recursos estes abatíveis até o limite de 20%, dos pagamentos referentes a este tributo de responsabilidade dos mesmos contribuintes.

(Decreto nº 33.384/2011 - DOM Rio de Janeiro de 09.02.2011)

Fonte: **Editorial IOB**

[NOTA CARIOCA VAI DAR DESCONTO NO IPTU E PRÊMIOS EM DINHEIRO](#)

Além de ser o fiscal do seu imposto, o contribuinte ganhará créditos para descontar até 50% do valor do IPTU de 2012 e concorrerá a sorteios.

A partir do dia **1º de março**, todo o cidadão que pedir sua Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - a Nota Carioca - vai poder acumular créditos para desconto no **IPTU de 2012** e concorrer a prêmios em dinheiro.

A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica é gerada e armazenada digitalmente e vale para serviços prestados por hotéis, escolas, cinemas, estacionamento, academias de ginástica, salões de beleza, oficinas, laboratórios e construtoras, entre outros segmentos.

O contribuinte poderá, com as notas solicitadas, reunir créditos para abater no IPTU a partir de 2012 e concorrer a prêmios em dinheiro.

"A idéia é que cada cidadão seja um fiscal do imposto. Além de benefícios, a Nota Carioca também vai facilitar a vida do prestador de serviço, reduzindo custos com talonários e armazenagem física das notas fiscais, pois tudo estará num sistema eletrônico.

Com isso, vamos melhorar o ambiente de negócios na cidade, tornando o combate à sonegação e o sistema de arrecadação mais eficientes", explica o Prefeito.

Como todos os dados serão arquivados nos servidores do IPLANRIO, a Prefeitura terá também maior controle e possibilidade de compartilhar informações entre as diversas administrações tributárias da Federação.

Descontos no IPTU

Um dos novos benefícios para o contribuinte será o desconto no IPTU, a partir de 2012. Quanto mais notas o carioca pedir, mais créditos ele terá para abater no valor do seu imposto predial. Não vale sobre a taxa de coleta de lixo. Por isso, deve-se verificar no carnê do IPTU se há cobrança do imposto. Se constar apenas a TCL (taxa de coleta de lixo), o imóvel não será beneficiado.

O crédito será de 10% sobre o valor do ISS de cada nota gerada para aquele CPF informado. Vejam um exemplo: se o contribuinte gasta por mês R\$ 1 mil na mensalidade da escola dos filhos, a escola repassa 5% referentes ao imposto, ou seja



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

R\$ 50 reais. Logo, os créditos do contribuinte vão corresponder a 10% desse valor repassado (R\$ 5 reais por mês). Em um ano, ele poderá descontar R\$ 60 reais do IPTU.

O contribuinte também poderá indicar mais de um imóvel no site para receber os descontos no IPTU. Serão aceitos mais de um CPF para acumular créditos. Exemplo: marido e mulher com CPFs diferentes podem juntar seus créditos para descontar num IPTU só.

Para obter o benefício com a Nota Carioca, basta o contribuinte fornecer o CPF ao prestador do serviço. As notas fiscais solicitadas ficarão registradas no site do Nota Carioca (www.notacarioca.rio.gov.br).

Fonte: COAD

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. EMPRESAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL

De forma definitiva, a contribuição sindical patronal não é devida pelas **empresas optantes pelo Simples Nacional** instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em Seção Plenária de 15/09/2010, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4033) proposta pela Confederação Nacional do Comércio (CNC) contra o dispositivo da Lei Complementar nº 123/2006, que isentou das contribuições sociais – especialmente a contribuição sindical patronal – as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional.

O artigo 170, inciso IX, por sua vez, garante “tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras”.

O ministro Joaquim Barbosa, em seu voto, lembrou que o objetivo do Simples Nacional é dar às micro e pequenas empresas benefícios que lhes permitam “sair dessa condição e passar a um outro patamar” – deixando, em muitos casos, a informalidade.

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. ISENÇÃO CONCEDIDA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. SIMPLES NACIONAL (“SUPERSIMPLES”). LEI COMPLEMENTAR 123/2006, ART. 13, § 3º.

ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 3º, III, 5º, CAPUT, 8º, IV, 146, III, D, E 150, § 6º DA CONSTITUIÇÃO.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

CAIXA DIVULGA OS COEFICIENTES DE JUROS E ATUALIZAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS DO FGTS PARA FEVEREIRO/2011

A Caixa Econômica Federal (Caixa) divulga o Edital Eletrônico do FGTS, com validade para o período de **10.02 a**

09.03.2011.

Estão disponíveis, entre outros, os coeficientes de juros e atualização monetária (JAM) a serem creditados nas contas vinculadas do FGTS em 10.02.2011, a saber:

a) **0,003183 (3% a.a.)** - conta referente a empregado não optante, optante a partir de 23.09.1971 (mesmo que a opção tenha retroagido), trabalhador avulso e optante até 22.09.1971 durante os dois primeiros anos de permanência na mesma empresa;

b) **0,003991 (4% a.a.)** - conta referente a empregado optante até 22.09.1971, do 3º ao 5º ano de permanência na mesma empresa;

c) **0,004792 (5% a.a.)** - conta referente a empregado optante até 22.09.1971, do 6º ao 10º ano de permanência na mesma empresa;

d) **0,005586 (6% a.a.)** - conta referente a empregado optante até 22.09.1971, a partir do 11º ano de permanência na mesma empresa.

(Edital Eletrônico do FGTS - DOU 3 de 09.02.2011)

Fonte: **Editorial IOB**

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

PARCELAMENTO DA LEI 11.941/2009

Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 2, de 3 de fevereiro de 2011, DOU de 4.2.2011

Começa em **01/03/2011** a CONSOLIDAÇÃO tão esperada pelos contribuintes que aderiram a este parcelamento.

CVM EDITA DELIBERAÇÃO QUE ALTERA O PROCEDIMENTO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO.

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) **edita hoje, 07/02/2011**, a Deliberação nº 657/11, que altera a Deliberação nº



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

390/01, sobre a celebração de Termo de Compromisso. A Deliberação nº 657/11 é resultado da Audiência Pública SDM nº 07/2010.

A Deliberação CVM nº 657/11 estabelece que, em casos excepcionais justificados pelo interesse público, o Colegiado apreciará proposta de termo de compromisso apresentada, fora do prazo regulamentar, pelo acusado interessado.

Dessa maneira, a Deliberação elimina a exigência, até então vigente, de modificação da situação de fato existente quando do término do prazo para apreciação da proposta apresentada fora do prazo.

Além disso, a norma suprime a competência monocrática para avaliar e propor ao Colegiado o conhecimento da proposta apresentada fora do prazo, estabelecendo, ao invés disso, deve encaminhar a proposta à apreciação do Colegiado.

A minuta de deliberação que foi submetida à Audiência Pública SDM nº 07/2010 sugeria a unificação dos prazos de apresentação de defesa e de apresentação da proposta completa de termo de compromisso.

No entanto, ao final do processo de consulta pública, a CVM concluiu ser mais conveniente manter o procedimento vigente, no qual o acusado deve manifestar a sua intenção em celebrar termo de compromisso até o final do prazo para a apresentação de defesa e, na sequência, apresentar a proposta completa até 30 dias após a apresentação de defesa.

Clique para ter acesso à íntegra da [Deliberação 657/11](#) e ao [Relatório de Audiência Pública](#)

Fonte: **Contadores**

O REGIME TRIBUTÁRIO DE TRANSIÇÃO

O Regime Tributário de Transição – RTT, regulamentado pela Instrução Normativa RFB nº 949/2009, que trata dos ajustes tributários decorrentes dos novos métodos e critérios contábeis introduzidos pela Lei nº 11.638/2007 e pelos artigos 37 e 38 da Lei nº 11.941/2009, nos **períodos de apuração de 2008 e 2009 foi opcional.**

A partir de **01/01/2010** o RTT será **obrigatório** para todas as empresas tributadas pelo **lucro real, lucro presumido e lucro arbitrado**, inclusive para apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, conforme determina o § 3º do artigo 15 da Lei nº 11.941/2009.

A Instrução Normativa RFB nº 1.023/2010 autoriza as pessoas jurídicas que tenham transmitido a DIPJ de 2009 sem a opção pelo RTT assinalada possam manifestar essa opção por meio da transmissão de DIPJ retificadora.

A referida Instrução Normativa também diz que não é possível cancelar a opção pelo RTT. Ou seja, uma vez manifestada a opção pelo RTT, não será permitida a transmissão de DIPJ retificadora posterior com o objetivo de cancelar a opção pelo referido regime.

Fonte: **Receita Federal**